



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

EDITAL Nº 029/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 120/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTICIPAÇÃO: Ampla Concorrência

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 12/11/2025 às 13h00min

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: dia 12/11/2025 às 13h01min

FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: dia 12/11/2025 às 13h10min

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: dia 12/11/2025 às 13h10min (horário de Brasília/DF)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br/>

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$691.060,00 (seiscentos e noventa e um mil e sessenta reais).

OBJETO DO CERTAME

Registro de Preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de dietas enterais, fórmulas infantis, suplementos alimentares, módulos nutricionais e alimentos nutricionalmente completos, destinados ao atendimento das necessidades de pacientes assistidos pelo Município de São Francisco de Paula- MG que possuem determinações judiciais para receber tais produtos, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

Edital

O edital com os anexos está disponível para acesso e download sem ônus nos seguintes sites:

- <https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br/>
- <https://saofranciscodepaula.mg.gov.br>
- PNCP- <https://pncp.gov.br>

Não serão fornecidos editais pelos correios. Em razão da inexistência de Jornal Diário de grande circulação no município, este edital será publicado pelos meios oficiais disponíveis.

Contatos e Informações

Pregoeiro: Marcelo dos Reis Santos

Telefone: (37) 3332 1240

Whatsapp: (37) 9 8807 9953

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Lei Federal 14.133/21:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.312.975/0001-10, com endereço na Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 120/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2025, do tipo menor preço por item, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 12/11/2025 às 13h00min

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: dia 12/11/2025 às 13h01min

FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: dia 12/11/2025 às 13h10min

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: dia 12/11/2025 às 13h10min (horário de Brasília/DF)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br/>

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$691.060,00 (seiscentos e noventa e um mil e sessenta reais).

• - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) da Prefeitura, nomeado para cargo de Pregoeiro(a) Marcelo dos Reis Santos, através do Decreto nº 1.217 de janeiro de 2025 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site <https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br/>.

- As comunicações referentes ao certame serão publicadas nos sites <https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br/>

<https://saofranciscodepaula.mg.gov.br>

As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

• - OBJETO

3.1- Registro de Preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de dietas enterais, fórmulas infantis, suplementos alimentares, módulos nutricionais e alimentos nutricionalmente completos, destinados ao atendimento das necessidades de pacientes assistidos pelo Município de São Francisco de Paula- MG que possuem determinações judiciais para receber tais produtos, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

- **- ÁREA(S) SOLICITANTE(S)**

1. – Secretaria Municipal de Saúde.

- **CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.**

1. - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

1. – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço <https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br/>, ou através do e-mail licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br.

2. – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

3. - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da impugnação.

4. - No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

1. - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

1. – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço <https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br/>, ou através do e-mail licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br.

2. - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

3. - Qualquer modificação no edital deve ser devidamente divulgada por meio dos mesmos canais utilizados para a publicação inicial, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para garantir o acesso amplo e transparente às alterações.

No caso de alterações que não afetem a formulação das propostas, poderá ser mantido o prazo original, desde que não haja prejuízo para os licitantes e que as mudanças sejam claras e objetivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

4. - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será divulgada no *site* da Prefeitura, aba licitações e no site <https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br/>, para conhecimento de todos os interessados.

- **– LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO**

6.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos <https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br/>, e <https://saofranciscodepaula.mg.gov.br>, para acesso e download por qualquer interessado, sem

ônus, independente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital pelos correios.

- **– CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1- Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br/>.

Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: <https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br/>, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

1. - **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida no próprio site acima, onde possui manuais de operação para licitantes, em vídeo e escritos.**
2. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3. - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1. - **O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

PARA CONHECIMENTO: Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21¹.

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento ~~favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.~~

Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

1 Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

- - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

1. – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

2. **– Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:**
 1. - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 2. - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 3. - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 4. - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 5. - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 6. - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 7. – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 8. - Agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

9. - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 10. - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 11. - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 20213.
-
1. - O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 2. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 3. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 4. - O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
 5. - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 6. - A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

• – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

1. - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio <https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br/>

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

3 Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos

previstos em lei: (...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2. - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de login e **senha pessoal**, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

• **PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)**

1. – A proposta com o **valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações, DEVERÃO** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**
 1. - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.
 2. - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
 3. - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.
 4. - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.
1. - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
2. – O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), **conforme item 11.19 deste edital:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

1. - **Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
 2. Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.
1. – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
 1. - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.
 2. - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
 3. - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.
 4. - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
 2. – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 3. – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.
 4. – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
 5. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

• – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos produtos, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

2. - Será desclassificada a proposta comercial que:
 1. - não se refira à integralidade do objeto;
 2. - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
 3. - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;
 4. - que identifique o licitante.

10.3 - Tenha suas amostras ou folders (**quando for o caso**) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.3.1 – Para apresentar amostra (**se solicitado**) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

1. - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexecutáveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, III da Lei nº 14.133/21.
 1. - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;
 2. - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexecutável, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

3. - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

1. - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

2. - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

3. - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

4. - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

1. - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

2. - **Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.**

1. - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

2. - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

• - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1. – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site <https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br/>, e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

1. O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br/>, opção “**Login**”

4 Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

2. - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

3. - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.
4. - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.
 1. – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.
 2. - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.
1. – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 1. - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
 2. - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 1,00 (um real), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta, podendo no meio da disputa o lance mínimo ser alterado pelo pregoeiro.
 3. - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

11.6 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.6.1 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, será realizado da seguinte forma:

- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra “b”, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6.2 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, será realizado da seguinte forma:

- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- Encerrado o prazo previsto na letra “a”, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra “b”, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra “c”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

1. - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.
2. - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.
3. - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.
4. - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao setor de licitação.
5. - Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.
6. - Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.
7. - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**
8. - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**
 1. - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
 2. - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
 3. - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
 4. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

5. - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
6. - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.15.7 – Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 20215

1. - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
2. - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.
3. - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* “Enviar Mensagens”.
4. - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.19 – Documentação Pós-Classificação do Licitante

11.19.1 - O licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar, conforme estabelecido no artigo 63, inciso II, da Lei 14.133/21, deverá, obrigatoriamente, anexar os documentos listados a seguir em campo designado no sistema. Esta ação deve ocorrer em até **02 (duas) horas** após solicitação do pregoeiro, ao término da sessão do pregão, com possibilidade de prorrogação por igual período. A não observância deste requisito resultará na desclassificação do licitante:

5 Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
- - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

- - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- - empresas brasileiras;
- - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- *Proposta comercial revisada, ajustada ao preço final ofertado, seguindo o modelo previsto no Anexo II.*

Todos os documentos de habilitação exigidos no item 12 deste edital.

- *Certidão que comprove a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme critérios definidos no item 7.3 deste edital, se aplicável. (quando for o caso)*

Observações Importantes:

- *A falha na inserção dos documentos requeridos no sistema implicará na imediata desclassificação da empresa.*

As empresas têm a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação pelo sistema até o dia e horário estipulados no “quadro resumo” deste edital. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada.

1. - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.
2. - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.
3. - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.20 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 13 deste edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

11.20.1 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

11.21 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

- **– DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1. **– O LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR** deverá enviar, na **forma e prazos estabelecidos 11.19, TODA A DOCUMENTAÇÃO** abaixo relacionada, com vigência plena, **sob pena de inabilitação**:

2. **- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1. - Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
4. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1. **- HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

1. **–** Comprovante de inscrição no CNPJ
2. **–** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
3. **-** Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
4. **–** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
5. **–** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
6. **–** Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
7. **–** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

2. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. Certidões ou atestados, regularmente emitidos de empresas públicas ou privadas comprovando que a proponente tenha fornecido ou esteja fornecendo produtos/itens similares ou compatíveis ao objeto deste Edital.

1.1.2. Ficha técnica detalhada de cada produto, emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado, contendo descrição completa de composição, características físico-químicas, especificações nutricionais (macro e micronutrientes, calorias, isenção de lactose, glúten, etc.), via de administração, público-alvo e indicação de uso;

1.1.3. Registro ou notificação sanitária do produto emitido pela ANVISA/MS, conforme legislação vigente, ou declaração do fabricante/distribuidor justificando eventual dispensa de registro;

1.1.4. Cópia do rótulo, bula ou catálogo do produto, contendo o nome comercial, marca, fabricante, número de lote, validade e todas as informações essenciais à correta identificação do produto;

1.1.5. Declaração do fabricante e/ou distribuidor responsável assumindo a responsabilidade pela autenticidade, regularidade sanitária e qualidade do produto ofertado no ato da entrega, indicando o respectivo número de lote e validade;

1.1.6. Tabela nutricional traduzida, no caso de produtos importados.

1. - DECLARAÇÕES

1. - Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações:

- **Declaração** de que atendem aos requisitos de habilitação,
- **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1. – **O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

2. – **Declaração** de condições de ME, EPP ou equiparada, **acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital**

1. – DOS DOCUMENTOS

1. – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1. - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

1. - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

1. - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
2. - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
3. - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;
4. - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

1. - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

2. - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

12.7.5 - Os documentos mencionados no item 12 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

• – RECURSO ADMINISTRATIVO

1. - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá (ão) **manifestar** imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.
 1. - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
2. - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.
3. - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.
 1. - Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
1. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
2. - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.
3. – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
4. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

• – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

8 NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

1. - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- *Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*
- *Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*
- *Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*
- **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.

1. - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
2. - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
3. - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

- **- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO**

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no site oficial do PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG <https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br/>.

- **- PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.
2. – Decorrido o prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar o processo.
3. - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
4. - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DURANTE SUA VIGÊNCIA, PODERÁ SER UTILIZADA POR QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA CONDIÇÃO DE NÃO PARTICIPANTES, OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

9 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
- prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.5 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
2. – As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
3. - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4. - **O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.**

• – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 1. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 1. - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 2. - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 3. - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

4. - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

10 Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

1. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 1. - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
2. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
3. - Fraudar a licitação;
4. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 1. - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 2. - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 3. - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1. - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 1. - Advertência;
 2. - Multa;
 3. - Impedimento de licitar e contratar e
 4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
1. - Na aplicação das sanções serão considerados:
 1. - A natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

2. - As peculiaridades do caso concreto.
 3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
1. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 1. - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 2. - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 1. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 2. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 3. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 4. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
 5. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
 6. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

7. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
8. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

• - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. - Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025/ 2026, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços
 1. – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2025, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

• - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1. – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja conforme disposto no item 7.3 deste edital.

• – DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE REGISTRO DE PREÇOS

1. – É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
2. – Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.
3. – Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
4. – Para aplicação do item 20.3, após a homologação da licitação, para **formalização e cadastro de reserva**, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a - Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b - Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

5. - O registro a que se refere o item 20.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

1. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 20.4, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

1. – É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2. – A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

a - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;

d - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS:

- *O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.*
- *Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.*

1. - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a - Por razão de interesse público;

b – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c - Se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

• - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. – A autoridade competente da Prefeitura poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

2. – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF
3. – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
4. – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
5. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
6. - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
7. – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.8 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

1. - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/2011.
2. – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

22 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

ANEXO IV – Modelo de declaração completa.

11 Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

ANEXO V – Modelo de declaração de enquadramento de regime de execução

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

ANEXO VII - Minuta de Contrato

23. DO FORO

23.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Oliveira/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Francisco de Paula- MG, 29 de outubro de 2025.

MARCELO DOS REIS SANTOS
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERENCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento parcelado de dietas enterais, fórmulas infantis, suplementos alimentares, módulos nutricionais e alimentos nutricionalmente completos.

Por que: Atender à demanda de pacientes atendidos pelo Município de São Francisco de Paula-MG, que possuem determinações judiciais para recebimento de tais produtos.

Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogada.

2. CATEGORIA DO OBJETO

Serviços e bens de natureza específica, destinados ao fornecimento de produtos altamente técnico-sanitários e constantes de norma regulatória, com exigências de registro sanitário, composição e controle de qualidade.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento a partir de requisições da Secretaria Municipal de Saúde.

Produtos entregues em local indicado pela administração.

Produtos atendendo às especificações técnicas e sanitárias exigidas pela legislação.

4. TABELA COM ITENS, QUANTIDADES E VALORES

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Valor unitario Máximo R\$	Valor Total máximo R\$
1	4500	UN	00000052557- DIETA ENTERAL LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE completa, especializada e de baixo índice glicêmico. Normocalórica, normoproteica, normolipídica, isenta de glúten e lactose, indicado para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, formulado para auxílio no controle	41,00	184500



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

			glicêmico. Indicado para diabetes tipo 1 e 2, diabetes gestacional e intolerância à lactose. 1 kcal/ml. Embalagem de 100ml TetraPak,		
2	2800	UN	00000052558- DIETA LÍQUIDA ENTERAL Nutricionalmente completa, com seus nutrientes em percentuais normais e baixa osmolalidade. Indicada para atender às necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional, isenta de sacarose, lactose e glúten. 100% proteína isolada de soja. Densidade calórica 1.2 kcal / ml. Proteínas 14% Carboidratos 56% Gorduras 30% Osmolalidade: 360mosm/kg de água Embalagem de 1000ml Tetra Pak	25,90	72520
3	480	UN	00000052559- DIETA BALANCEADA HIPERCALÓRICA HIPERPROTÉICA Enteral, nutricional, completa, pacientes, com fibra, isenta de lactose e glúten 1,5 a 2,0 kcal/ml, 16 a 25% de proteína, 44 a 60% de carboidrato, 25 a 30 % de lipídio. Embalagem de 1000ml Tetra Pak	42,95	20616
4	1200	UN	00000052560- DIETA LÍQUIDA COM FÓRMULA MODIFICADA desenvolvida para nutrição enteral, embora possa ser consumida também por via oral. É indicada para pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica em tratamento dialítico, com restrições de eletrólitos e fluidos. Pronta para o consumo, oferece uma alta densidade energética, de 2,0kcal/ml, sendo considerado hipercalórico. Vem no sabor baunilha e é isenta de fibras. Sua fórmula leva 15% de proteína, sendo a maior parte proteína de soro de leite (60%). Contém TCM (Triglicerídeos de Cadeia Média) em quantidades adequadas, e perfil lipídico com baixo teor de gorduras saturadas (<10%), conforme preconizado pela	19,70	23640



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

			Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC). Embalagem de 200ml TetraPak.		
5	250	LATA	00000052561- FORMULA INFANTIL, PÓ, LACTANTES ATÉ O 6º MÊS de vida, caseína e proteína do soro, gordura láctea, lacto, isenta de maltodextrina e sacarose. Embalagem de 800g	99,31	24827,5
6	250	LATA	00000052562- FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO PARA LACTANTES e crianças de primeira infância. A partir do 6º mês. Com DHA e ARA e nucleotídeos. Embalagem de 800g.	100,08	25020
7	250	LATA	00000052563- FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES de 6 a 12 meses de idade. Com prebióticos, DHA, ARA e nucleotídeos. Isento de glúten. Embalagem de 800g	100,08	25020
8	250	LATA	00000052564- FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA de soja para crianças de 0 a 6 meses de idade. Ótimo sabor, garantindo a aceitação da criança. Indicado para crianças com alergia e/ou intolerância ao leite de vaca. Sem lactose. Embalagem de 400g	68,85	17212,5
9	250	LATA	00000052565- FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA de soja enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Indicado para lactantes a partir de 06 meses com intolerância à lactose. Embalagem de 800g	119,42	29855
10	200	LATA	00000052566- ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO e balanceado, em pó. Indicado para uso oral e/ou enteral. Possui em sua DHA, ARA, probióticos e prebióticos. Indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade.	63,77	12754



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

			Normocalórico 1,0 kcal/ml em sua diluição padrão, podendo chegar até 1,5 kcal/ml (hipercalórico), proteínas 12%, carboidratos 53% e lipídios 35%. Isento de glúten e lactose. Sabor: baunilha. Embalagem lata de 400g		
11	1400	UN	00000052567- SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE completo para crianças, hipercalórico, fornecendo alto aporte de nutrientes em pequeno volume. Contém excelente perfil lipídico, é rico em vitaminas e minerais. Enriquecido com mix de carotenoides e com exclusivo mix multi fiber, com 60% de fibras solúveis e 40% de fibras insolúveis. Isento de corantes. Indicações: Crianças menores de 10 anos, em risco nutricional ou desnutridas, inapetentes, com doenças crônicas (fibrose cística, cardiopatias, câncer) em pré e pós operatório, com hábito intestinal irregular/diarreia/constipação. Composição: Não contém glúten. Sabor: Baunilha, Morango e Chocolate. Embalagem plástica de 200ml	24,07	33698
12	50	UN	00000052568- MÓDULO DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO com 100% de Proteína do Soro do Leite. Sem adição de carboidrato e gordura. Sabor neutro, para adição à alimentação doces ou salgados na temperatura quente (sem ferver) ou frio, de acordo com a dosagem prescrita pelo médico ou nutricionista. Indicações: Pacientes com necessidades aumentadas de proteína, Desnutrição Proteica, Doenças Módulo de Proteína de alto valor biológico com 100% de Proteína do Soro do Leite. Sem adição de carboidrato e gordura. Sabor neutro, para dição à alimentos doces ou salgados na temperatura quente (sem ferver) ou frio, de acordo com a dosagem prescrita pelo médico ou nutricionista. Indicações:	151,40	7570



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

			Pacientes com necessidades aumentadas de proteína, Desnutrição Proteica, Doenças Imunossupressoras e Cirurgia Bariátrica. Apresentação: Acondicionado em lata de 300g e com a presença de colher medida com 5g/porção. OBS: A dosagem e número de porções ao dia deverão ser adaptados às necessidades de cada paciente, conforme prescrição de nutricionista e/ou médico. Embalagem de 300g		
13	250	LATA	00000052569- FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES de 0 a 12 meses de vida, destinada a necessidades dietoterápicas específicas espessada com goma jataí, contém DHA, ARA e Taurina. Indicado para lactantes com refluxo e/ou regurgitação. Características: Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses indicado para lactentes com refluxo e/ou regurgitação - Espessada com goma jataí - DHA E ARA - Taurina Embalagem lata de 800g	115,41	28852,5
14	100	LATA	00000052570- FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA elaborada estrategicamente para atender necessidades nutricionais especializadas, auxiliando na recuperação ou manutenção da saúde destiada ao uso enteral e oral. Cada ml da formulação pronta fornece 1kcal. A distribuição da fórmula é: 16% de proteína, 57% de carboidrato e 27% de lipídios, conforme a recomendação da dieta padrão. Além dos macronutrientes a fórmula contém micronutrientes, sendo 14 vitaminas e 14 minerais. Embalagem de 800g	85,15	8515
15	100	PT	00000052571- FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA COMPLETA para pacientes em risco nutricional ou em situações de nutrição enteral prolongada.	78,55	7855



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

			Com exclusivo mix de proteínas e baixo teor de gordura saturada. Disponível na versão pó em embalagens de 400g, 800g		
16	1000	FR	00000052572- FÓRMULA ENTERAL E ORAL HIPERPROTEICA com alta densidade energética, enriquecida com arginina e prolina, além de alto teor de zinco, selênio e vitaminas A, E e C, e sem adição de sacarose. A embalagem tem 200ml. O produto é indicado para pacientes que precisam de suporte nutricional com foco na cicatrização, como idosos, adultos e crianças a partir de 10 anos. Embalagem 200ml. 2 sachês de 10g cada	22,17	22170
17	200	LATA	00000052573- FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância com proteína extensamente e crianças de primeira infância com proteína extensamente hidrolisada, restrição de lactose, DHA, ARA, taurina e nucleotídeos. Atende necessidades específicas. Embalagens de 400g	178,37	35674
18	250	LATA	00000052574- FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS de 0 a 3 anos de vida, destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Contém proteína láctea extensamente hidrolisada, probióticos, DHA, ARA e nucleotídeos. Embalagem de 800g.	233,96	58490
19	100	LATA	00000052575- FÓRMULA INFANTIL EM PÓ à base de aminoácidos livres, para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses de partida e seguimento. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas, foi formulada para necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. É indicada para	345,06	34506



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

			crianças de 0 a 3 anos. Não contém leite e produtos lácteos. Embalagem de 400g.		
20	200	LATA	00000052576- FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL e oral Fórmula pediátrica par anutrição enteral e oral, 1.0 kcal/mL (na diluição padrão), com TCM (25% do total de lipídeos) e isenta de lactose. Com colher-medida. EMBALAGEM DE 400G.	63,76	12752
21	50	LATA	00000052577- SUPLEMENTE ALIMENTAR EM FORMA DE PÓ QUE contém fibras dietéticas. É utilizado para complementar a ingestão diária de fibras e auxiliar no funcionamento do intestino. Pode ser adicionado e alimentos e bebidas sem alterar seu sabor ou textura, e é frequentemente usado para melhorar a saúde digestiva e promover a saciedade. Embalagem de 250g.	100,25	5012,5
Total:					R\$ 691.060,00

5. BENS, SERVIÇOS, COMPLEXOS OU DE LUXO?

Bens de consumo comum a essenciais à saúde pública, sem caracterização de luxo ou bens de consumo de alto padrão.

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Vigência de 12 meses, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse da Administração.

7. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade decorre do fornecimento contínuo de produtos para pacientes com ordens judiciais, garantindo o cumprimento de decisão judicial em tempo hábil, e atendendo ao princípio da razoabilidade e economicidade, principalmente na manutenção da saúde dos indivíduos em situação de vulnerabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fornecimento parcelado, por demanda, de produtos certificados e aprovados pela ANVISA, com entrega programada, em embalagem adequada, atendendo às prescrições médicas, com garantia de qualidade e rastreabilidade durante toda a validade.

9. MARGEM DE PREFERÊNCIA

Nem sempre aplicável, salvo legislações específicas de incentivo ou preferência de marcas nacionais, se previsto no edital.

10. MODELO DE EXECUÇÃO

Parcelamento mediante requisições, com entregas em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Controle de qualidade na entrega e na inspeção;

Substituição ou troca de produtos com problemas de qualidade ou vencidos;

Manutenção de registros de entregas e controle de estoque.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsável pela fiscalização: equipe técnica da Secretaria de Saúde, com relatório mensal de acompanhamento e eventual ajuste de quantidade ou prazo.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, penalidades por descumprimento, incluindo multa, suspensão temporária, declaração de inidoneidade, entre outras.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Pagamento mediante aceitação formal na entrega, com emissão de nota fiscal e recibo, prazo de até 30 dias para pagamento após liquidação.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

15. FORMA DE FORNECIMENTO

Parcelado, conforme requisição, com detalhamento na nota de empenho e ata de registro de preços.

16 HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. - Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
4. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

5. – Comprovante de inscrição no CNPJ
6. – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
7. - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
8. – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
9. – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
10. – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
11. – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.
--

– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. Certidões ou atestados, regularmente emitidos de empresas públicas ou privadas comprovando que a proponente tenha fornecido ou esteja fornecendo produtos/itens similares ou compatíveis ao objeto deste Edital.

1.1.2. Ficha técnica detalhada de cada produto, emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado, contendo descrição completa de composição, características físico-químicas, especificações nutricionais (macro e micronutrientes, calorias, isenção de lactose, glúten, etc.), via de administração, público-alvo e indicação de uso;

1.1.3.Registro ou notificação sanitária do produto emitido pela ANVISA/MS, conforme legislação vigente, ou declaração do fabricante/distribuidor justificando eventual dispensa de registro;

1.1.4.Cópia do rótulo, bula ou catálogo do produto, contendo o nome comercial, marca, fabricante, número de lote, validade e todas as informações essenciais à correta identificação do produto;

1.1.5.Declaração do fabricante e/ou distribuidor responsável assumindo a responsabilidade pela autenticidade, regularidade sanitária e qualidade do produto ofertado no ato da entrega, indicando o respectivo número de lote e validade;

1.1.6. Tabela nutricional traduzida, no caso de produtos importados.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Menor preço por item, com comprovação de capacidade técnica e regularidade.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 691.060,00 (seiscentos e noventa e um mil e sessenta reais).

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação prevista na Lei Orçamentária vigente de acordo com o inciso XII do art. 12 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Condições adicionais, cláusulas de reajuste, penalidades e obrigações complementares constantes no edital e seus anexos

São Francisco de Paula- MG, 29 de outubro de 2025.

MARCELO DOS REIS SANTOS
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 029/2025

PROCESSO N.º 120/2025

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de dietas enterais, fórmulas infantis, suplementos alimentares, módulos nutricionais e alimentos nutricionalmente completos, destinados ao atendimento das necessidades de pacientes assistidos pelo Município de São Francisco de Paula- MG que possuem determinações judiciais para receber tais produtos, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

Razão Social do Licitante:					
CNPJ/CPF:					
Endereço:					
E-mail:					
Telefone:					
Representante: Nome:					
Identificação:					
Qualificação:					
Assinatura:					
Dados bancários (conta, agência, banco ou Pix se tiver)					
Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Valor unitario R\$	Valor Total R\$
1	4500	UN	00000052557- DIETA ENTERAL LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE <i>completa, especializada e de baixo índice glicêmico. Normocalórica, normoproteica, normolipídica, isenta de glúten e lactose, indicado para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, formulado para auxílio no controle glicêmico. Indicado para diabetes tipo 1 e 2, diabetes gestacional e intolerância à</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

			<i>lactose. 1 kcal/ml. Embalagem de 100ml TetraPak,</i>		
2	2800	UN	00000052558- DIETA LÍQUIDA ENTERAL <i>Nutricionalmente completa, com seus nutrientes em percentuais normais e baixa osmolalidade. Indicada para atender às necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional, Isenta de sacarose, lactose e glúten. 100% proteína isolada de soja. Densidade calórica 1.2 kcal / ml. Proteínas 14% Carboidratos 56% Gorduras 30% Osmolalidade: 360mosm/kg de água Embalagem de 1000ml Tetra Pak</i>		
3	480	UN	00000052559- DIETA BALANCEADA HIPERCALÓRICA HIPERPROTÉICA <i>Enteral, nutricional, completa, pacientes, com fibra, isenta de lactose e glúten 1,5 a 2,0 kcal/ml, 16 a 25% de proteína, 44 a 60% de carboidrato, 25 a 30 % de lipídio. Embalagem de 1000ml Tetra Pak</i>		
4	1200	UN	00000052560- DIETA LÍQUIDA COM FÓRMULA MODIFICADA <i>desenvolvida para nutrição enteral, embora possa ser consumida também por via oral. É indicada para pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica em tratamento dialítico, com restrições de eletrólitos e fluidos. Pronta para o consumo, oferece uma alta densidade energética, de 2,0kcal/ml, sendo considerado hipercalórico. Vem no sabor baunilha e é isenta de fibras. Sua fórmula leva 15% de proteína, sendo a maior parte proteína de soro de leite (60%). Contém TCM (Triglicerídeos de Cadeia Média) em quantidades adequadas, e perfil lipídico com baixo teor de gorduras saturadas (<10%), conforme preconizado</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

			<i>pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC). Embalagem de 200ml TetraPak.</i>		
5	250	LATA	00000052561- FORMULA INFANTIL, PÓ, LACTANTES ATÉ O 6º MÊS <i>de vida, caseína e proteína do soro, gordura láctea, lacto, isenta de maltodextrina e sacarose. Embalagem de 800g</i>		
6	250	LATA	00000052562- FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO PARA LACTANTES <i>e crianças de primeira infância. A partir do 6º mês. Com DHA e ARA e nucleotídeos. Embalagem de 800g.</i>		
7	250	LATA	00000052563- FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES <i>de 6 a 12 meses de idade. Com prebióticos, DHA, ARA e nucleotídeos. Isento de glúten. Embalagem de 800g</i>		
8	250	LATA	00000052564- FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA <i>de soja para crianças de 0 a 6 meses de idade. Ótimo sabor, garantindo a aceitação da criança. Indicado para crianças com alergia e/ou intolerância ao leite de vaca. Sem lactose. Embalagem de 400g</i>		
9	250	LATA	00000052565- FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA <i>de soja enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Indicado para lactantes a partir de 06 meses com intolerância à lactose. Embalagem de 800g</i>		
10	200	LATA	00000052566- ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO <i>e balanceado, em pó. Indicado para uso oral e/ou enteral. Possui em sua DHA, ARA, probióticos e prebióticos. Indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade.</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

			<i>Normocalórico 1,0 kcal/ml em sua diluição padrão, podendo chegar até 1,5 kcal/ml (hipercalórico), proteínas 12%, carboidratos 53% e lipídios 35%. Isento de glúten e lactose. Sabor: baunilha. Embalagem lata de 400g</i>		
11	1400	UN	00000052567- SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE <i>completo para crianças, hipercalórico, fornecendo alto aporte de nutrientes em pequeno volume. Contém excelente perfil lipídico, é rico em vitaminas e minerais. Enriquecido com mix de carotenoides e com exclusivo mix multi fiber, com 60% de fibras solúveis e 40% de fibras insolúveis. Isento de corantes. Indicações: Crianças menores de 10 anos, em risco nutricional ou desnutridas, inapetentes, com doenças crônicas (fibrose cística, cardiopatias, câncer) em pré e pós operatório, com hábito intestinal irregular/diarreia/constipação. Composição: Não contém glúten. Sabor: Baunilha, Morango e Chocolate. Embalagem plástica de 200ml</i>		
12	50	UN	00000052568- MÓDULO DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO <i>com 100% de Proteína do Soro do Leite. Sem adição de carboidrato e gordura. Sabor neutro, para adição à alimentação doces ou salgados na temperatura quente (sem ferver) ou frio, de acordo com a dosagem prescrita pelo médico ou nutricionista. Indicações: Pacientes com necessidades aumentadas de proteína, Desnutrição Proteica, Doenças Módulo de Proteína de alto valor biológico com 100% de Proteína do Soro do Leite. Sem adição de carboidrato e gordura. Sabor neutro, para dição à alimentos doces ou salgados na temperatura quente (sem ferver) ou frio, de acordo com a dosagem prescrita pelo médico ou nutricionista.</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

			<i>Indicações: Pacientes com necessidades aumentadas de proteína, Desnutrição Proteica, Doenças Imunossupressoras e Cirurgia Bariátrica. Apresentação: Acondicionado em lata de 300g e com a presença de colher medida com 5g/porção. OBS:A dosagem e número de porções ao dia deverão ser adaptados às necessidades de cada paciente, conforme prescrição de nutricionista e/ou médico. Embalagem de 300g</i>		
13	250	LATA	00000052569- FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES <i>de 0 a 12 meses de vida, destinada a necessidades dietoterápicas específicas espessada com goma jataí, contém DHA, ARA e Taurina. Indicado para lactantes com refluxo e/ou regurgitação. Características: Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses indicado para lactentes com refluxo e/ou regurgitação - Espessada com goma jataí - DHA E ARA - Taurina Embalagem lata de 800g</i>		
14	100	LATA	00000052570- FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA <i>elaborada estrategicamente para atender necessidades nutricionais especializadas, auxiliando na recuperação ou manutenção da saúde destiado ao uso enteral e oral. Cada ml da formulação pronta fornece 1kcal. A distribuição da fórmula é: 16% de proteína, 57% de carboidrato e 27% de lipídios, conforme a recomendação da dieta padrão. Além dos macronutrientes a fórmula contém micronutrientes, sendo 14 vitaminas e 14 minerais. Embalagem de 800g</i>		
15	100	PT	00000052571- FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA COMPLETA <i>para pacientes em risco nutricional ou em</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

			<i>situações de nutrição enteral prolongada. Com exclusivo mix de proteínas e baixo teor de gordura saturada. Disponível na versão pó em embalagens de 400g, 800g</i>		
16	1000	FR	00000052572- FÓRMULA ENTERAL E ORAL HIPERPROTEICA <i>com alta densidade energética, enriquecida com arginina e prolina, além de alto teor de zinco, selênio e vitaminas A, E e C, e sem adição de sacarose. A embalagem tem 200ml. O produto é indicado para pacientes que precisam de suporte nutricional com foco na cicatrização, como idosos, adultos e crianças a partir de 10 anos. Embalagem 200ml. 2 sachês de 10g cada</i>		
17	200	LATA	00000052573- FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES <i>e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância com proteína extensamente e crianças de primeira infância com proteína extensamente hidrolisada, restrição de lactose, DHA, ARA, taurina e nucleotídeos. Atende necessidades específicas. Embalagens de 400g</i>		
18	250	LATA	00000052574- FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS <i>de 0 a 3 anos de vida, destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Contém proteína láctea extensamente hidrolisada, probióticos, DHA, ARA e nucleotídeos. Embalagem de 800g.</i>		
19	100	LATA	00000052575- FÓRMULA INFANTIL EM PÓ <i>à base de aminoácidos livres, para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses de partida e seguimento. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas, foi formulada para necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. É</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

			<i>indicada para crianças de 0 a 3 anos. Não contém leite e produtos lácteos. Embalagem de 400g.</i>		
20	200	LATA	00000052576- FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL <i>e oral Fórmula pediátrica par anutrição enteral e oral, 1.0 kcal/mL (na diluição padrão), com TCM (25% do total de lipídeos) e isenta de lactose. Com colher- medida. EMBALAGEM DE 400G.</i>		
21	50	LATA	00000052577- SUPLEMENTE ALIMENTAR EM FORMA DE PÓ QUE <i>contém fibras dietéticas. É utilizado para complementar a ingestão diária de fibras e auxiliar no funcionamento do intestino. Pode ser adicionado e alimentos e bebidas sem alterar seu sabor ou textura, e é frequentemente usado para melhorar a saúde digestiva e promover a saciedade. Embalagem de 250g.</i>		
Total:					

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data. Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital, _____, de ____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº -----/2025. PROCESSO N.º -----/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº __, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) __, portador do Documento de Identidade nº

_____, inscrito no CPF sob o nº __DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de ____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

ANEXO IV DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025 PROCESSO N.º ____/2025

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº __, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) __, portador do Documento de Identidade nº __, inscrito no CPF sob o nº ____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

, ____ de ____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME, EPP ou EQUIPARADA)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025 PROCESSO N.º ____/2025

(Nome da empresa), CNPJ/MF n.º. (000), sediada (endereço completo), declara, para todos os fins de direito, especificamente para participação nesta licitação, que:

1. Está sob o regime de tributação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar n.º. 123/2006 e alterações.

() no ano-calendário de realização da licitação não celebrou Contratos com a iniciativa privada e/ou Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º. 123/2006 e alterações.

() possui contratos firmados com a iniciativa privada e/ou Administração Pública e que os mesmos não importam em desenquadramento da empresa em razão do teto estabelecido anualmente para EPPs, permanecendo nas condições de usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º. 123/2006 e alterações.

(local e data)

(nome e número da carteira de identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO NÚMERO Nº __/2025 LICITAÇÃO: PREGÃO Nº __/2025

Gestor da Ata: Fiscal da Ata:

CONTRATANTE:

DETENTORA DO REGISTRO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na
_____, CEP
_____, CNPJ nº
_____, neste ato designada...

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - A presente ata de registro de preços decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico Registro de Preços n.º do dia/...../2025, julgado em/...../2025 e homologado em/...../2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1. –Registro de Preços para aquisição futura e eventual de material didático complementar impresso, conforme discriminado a seguir, com destinação às redes municipais de ensino dos entes consorciados ao PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG - Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência. constantes do **ANEXO I** do Pregão nº /2025, e da Proposta da Contratada.
2. - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 1. - O Termo de Referência;
 2. - O Edital da Licitação;
 3. - A Proposta do contratado;
 4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

1. - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição

pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
2. – As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
3. - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4. – Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.
5. – Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
6. – Para aplicação do item 3.8, após a homologação da licitação, para **formalização e cadastro de reserva**, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

a - Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b - Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

7. - O registro a que se refere o item 3.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.10.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 3.8, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

1. - É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2. - A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

a - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;

d - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS:

- *O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.*
- *Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.*

1. - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

a - Por razão de interesse público;

b - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c - Se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – A presente Ata tem o seu valor total de R\$......,..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega do item, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
 1. - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
 2. - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
 3. – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
1. – A Administração do PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
2. – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em /2025.

7.1.2- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

2. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. - Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 3. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no edital e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de

registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar a negociação com vistas à alteração contratual.

1. - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

1. - Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
4. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. - Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.3 e 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata e seus anexos;
2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Ata;
3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. - Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata;
7. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata;
8. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9. - A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
11. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
2. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3. **4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

5. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6. - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;
8. - Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10. - Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
11. - Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;
14. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
16. - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
17. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ITENS

1. – Os itens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Apoio Jurídico, no qual atestaram os fornecimentos dos materiais.
2. – O servidor indicado deverá informar ao Gestor da Ata para fins de medições e pagamento caso tenha sido realizado dentro requisitos de contratações e informações do Termo de referência.
3. - Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.
4. - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1 - Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025/2026, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços

12.1.1 – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2025, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

1. der causa à inexecução parcial da ata;
 2. der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 3. der causa à inexecução total da ata;
 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
 6. praticar ato fraudulento na execução da ata;
 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Impedimento de licitar e contratar e
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 2. As peculiaridades do caso concreto.
 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
8. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
9. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12. - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DA ENTREGA

14.1 – Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Ordem de Fornecimento do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

14.1.1 - Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Fornecimento.

14.1.3 – O objeto deverá ser entregue nos locais designados por cada município consorciado, reservando-se o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata ou contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

1. – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.
2. – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
3. - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
4. - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis. O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto na ata ou contrato, termo de referência e proposta;
5. - O recebimento provisório, realizado pelo servidor do Município, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;
6. - O recebimento definitivo, realizado pelo servidor, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

16.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS FINAIS

1. A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 2.279/23.
2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.
3. Justos e contratados, firmam a presente ata, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., de ____ de 2025.

Contratante

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE**, **ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA, PARA O

FORNECIMENTO DE

PROCESSO NÚMERO Nº___/2025 LICITAÇÃO: PREGÃO Nº___/2025

Gestor do Contrato: Fiscal do Contrato:

CONTRATANTE:

.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na

_____, CEP

_____, CNPJ nº

_____, neste ato designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico registro de preços n.º do dia/...../2025, julgado em/...../2025 e homologado em/...../2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1. –Registro de Preços para aquisição futura e eventual de material didático complementar impresso, conforme discriminado a seguir, com destinação às redes municipais de ensino dos entes consorciados ao PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG - Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência. constantes do **ANEXO I** do Pregão nº /2025, e da Proposta da Contratada.
2. - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 1. - O Termo de Referência;
 2. - O Edital da Licitação;
 3. - A Proposta do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$...... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega do item, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
 1. - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
 2. - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
 3. – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

1. – A Administração dos municípios consorciados, reservam-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
2. – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única

responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em /2025 (DD/MM/AAAA).
2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. - O reajuste será realizado por apostilamento, sendo necessário a pedido formalizado do contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
6. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9. - A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
11. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

2. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6. - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
11. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
13. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
14. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
15. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
16. - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
17. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ITENS

1. – Os itens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Apoio Jurídico, no qual atestaram os fornecimentos dos materiais e a execução dos serviços.
2. – O servidor indicado deverá informar ao Gestor do Contrato para fins de medições e pagamento caso tenha sido realizado dentro requisitos de contratações e informações do Termo de referência.
3. - Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

4. - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
3. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
4. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
5. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
6. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
7. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
8. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
9. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

..... **Ficha** **Fonte de Recurso**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Impedimento de licitar e contratar e
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10. - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - A natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

- As peculiaridades do caso concreto.
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
1. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 2. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 3. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 4. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
 5. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
 6. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 7. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

8. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ENTREGA

16.1 – Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Ordem de Fornecimento do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

16.1.1 - Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias corrido, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Fornecimento.

16.1.3 – O objeto deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Piracema, localizado a Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro, Piracema- MG

1. – O Município de Piracema se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata ou contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
2. – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.
3. – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de Piracema o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
4. - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
5. - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis. O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto na ata ou contrato, termo de referência e proposta;
6. - O recebimento provisório, realizado pelo servidor do Município, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

7. - O recebimento definitivo, realizado pelo servidor, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

1. – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS FINAIS

1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 2.279/23.
2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.
3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., de ____ de 2025.

Contratante

TESTEMUNHAS: